

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 025/2021-PGJ-SUBJUR, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
(PROTOCOLADO SEI Nº 29.0001.0091746.2020-46)**

**Publica o Assento nº 022-PGJ. (EMENTA
ELABORADA)**

ASSENTO Nº 022-PGJ

Protocolado SEI nº 29.0001.0091746.2020-46

Recorrente: Paula Pedroza de Mattos Zanin

PÚBLICO. ÓBITO. REQUERIMENTO DE DESCENDENTES PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS PENDENTES. CONSULTA.

1. Possibilidade de pagamento de valores não recebidos em vida pelo de cujus aos descendentes sucessores legítimos (art. 1.829, I, CC), somente na falta de dependentes previdenciários, nos termos da Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980.
2. Necessário se esclareça se o extinto tem beneficiário inscrito no regime próprio de previdência social, pois, nesse caso, a ele o pagamento deve ser feito, independentemente de alvará, uma vez que somente à sua falta, reverte aos sucessores indicados pela lei civil, mediante competente alvará judicial ou outra forma que a legislação atribui semelhante efeito (Lei 6.858/80 c.c. art. 1.037, CPC)".

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.13, p.49, de 21 de Janeiro de 2021.](#)